



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000056/2023

Pregão Eletrônico Nº 000057/2023

Processo: 000238 / 2023

Contrato Nº 000056/2023

Empresa: PARQUE SUL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREA

CNPJ: 13.318.978/0001-48

Endereço: RUA RUA VIDEIRA, 150 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANA - PR - CEP: 83075130

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2023
PROCESSO N.º 0240/2023, de 11/01/2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES N.º 2023.059E0700001.01.0011

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E A EMPRESA PARQUE SUL COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Vandir Nunes Machado**, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **Parque Sul Comercio de Brinquedos e Artigos Recreativos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.318.978/0001-48, estabelecida na Rua Videira, nº 150, Bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais-PR, CEP: 83075-130, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srº **Paulo de Jesus Carneiro**, portador do CPF nº ***.446.749-** e da CI nº ***71***, tendo em vista o que consta no **Processo nº 000240/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 057/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de 01 (um) Playground para a Comunidade do São Jorge - Convênio nº 039/2022**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na clausula primeira.
- 3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 22.799,00 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais)**.
- 3.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a

FL 1/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

3.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.6. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

3.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

3.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

3.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

3.11. Débito da contratada para com o contratada quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

3.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

3.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

3.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

- BANCO: Caixa Econômica Federal
- AGÊNCIA: 0406
- CONTA: 3939-4

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência que é de 111 (cento e onze) dias, com início na data de 11/09/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhado pelo Srº **Jocimar José Brum**, matrícula 4848, nomeado através da Portaria Municipal nº 0389/2023, de 14 de Agosto de 2023.

5.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Processo 0240/2023 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

1700012712200312220 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Turismo Esporte e Lazer e órgãos Subordinados

44905200000 - Equipamento e Material Permanente

Ficha nº 0610

Fontes de Recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

270100000001 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
250000000000 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1. A contratada reconhece todos os direitos e prerrogativas do contratante nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

9.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

9.2.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.5. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

9.2.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

9.2.7. Por conveniência da Administração Municipal.

9.2.8. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

10.2. Observando as condições do edital, o objeto será entregue e instalado: **1 (um) Playground para a Comunidade do São Jorge localizado no distrito de São Jorge de Tiradentes neste Município**, o objeto será entregue nos locais indicados em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Fornecimento. De segunda a sexta-feira de 08h00 às 16h00 horas.

10.3. O material deverá ser conferido e aprovado pelo fiscal do contrato juntamente com o seu secretário requisitante.

10.4. No ato da entrega, a nota fiscal do material deverá estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.5. Em casos de entrega para armazenamento, o recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

FL 3/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações e responsabilidades da contratada:

15.2. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

15.3. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

15.4. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

15.5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo contratante.

15.6. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 057/2023.

15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante;

15.8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

15.9. Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;

15.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

15.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.13. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

15.15. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

15.16. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

15.17. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

15.18. Se responsabilizar pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

15.19. Conceder livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal e da União por intermédio do Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. São obrigações do contratante;
- 16.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 16.4. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- 16.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- 16.6. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- 16.7. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- 16.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 17.2. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- 17.3. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 17.4. Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:
 $M = 0,005 \times C \times D$
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso
- 17.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a contratada:
- 17.6. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- 17.7. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do contratante;
- 17.8. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- 17.9. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 17.10. Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- 17.11. Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 17.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- 17.13. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.
- 17.14. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 17.15. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 17.16. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.17. A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.18. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

17.19. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

17.20. **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

17.21. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n º 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

19.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

19.2. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

19.3. Processo 0240/2023;

19.4. Pregão Eletrônico 057/2023;

19.5. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

21.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal - ES, 11 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE:

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

PAULO DE JESUS Assinado de forma digital por PAULO
CARNEIRO:99444674991 DE JESUS CARNEIRO:99444674991

Parque Sul Comercio de Brinquedos e Artigos Recreativos Ltda
Paulo de Jesus Carneiro
Responsável Legal da Empresa

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00632-170500000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00026596	PLAYGROUND EM MADEIRA E PLASTICO playground em madeira e plastico contendo: 03 torres de 1x1 m com cobertura rotomoldado; 01 escorregador 2,70 m rotomoldado; 02 fechamentos; 01 escada; 01 rampa de cordas tubo/metal; 01 balanço; 02 assentos com jogo da velha; 01 tobogã + saída tubo 1,60 m; 01 rampa com 08 tacos; 01 passarela reta. UND PJI INDÚSTRIA	PJI INSDUSTRIA	UND	1,000	22.799,000	22.799,00

Total Secretaria: 22.799,00

Total Geral: 22.799,00

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Protocolo 1165054

DECRETO Nº 2.699, 22 DE AGOSTO DE 2023.
Define a Comissão Municipal para Revisão e Atualização do Código de Posturas de Piúma/ES.
O Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de designar membros para compor a Comissão responsável pela revisão e atualização do Código de Posturas Municipal (Lei n.º 190/1983), segundo a realidade do Município e nos termos da mais recente e moderna legislação brasileira aplicável sobre a matéria;
RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Atualização do Código de Posturas Municipal abaixo qualificada para, sob a presidência do primeiro, estabelecer os procedimentos necessários para a revisão e atualização do Código de Posturas Municipal (Lei n.º 190/1983).

I - JULIANA ARAUJO TEIXEIRA - Matrícula nº 5008;
II - ISABELLA BERNARDO SARMENTO ALVES FERREIRA - Matrícula nº 8523;
III - MARCELO MARTINS DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 1118;
IV - PAMELA UCY SANTOS PEREIRA - Matrícula nº 5355;
V - VICTOR DE SOUZA SILVA, Matrícula nº 8540.

Parágrafo único. Poderá o presidente da Comissão, sempre que necessário e mediante Ofício dirigido ao Gabinete do Prefeito, solicitar a participação de outros servidores do Município para contribuir com o escopo das atividades desta Comissão.

Art. 2º. A revisão e atualização do Código de Posturas Municipal deverá ser consubstanciada em Projeto de Lei Complementar a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A função de membro da comissão não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 22 de agosto de 2023.
PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1165498

Termos

EXTRATO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
Processo nº 8.747/2022

EXPROPRIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.

EXPROPRIADA: GILTO DOMINGUES - CPF sob o nº 282.625.817-68. E LAUDECI VIEIRA DOMINGUES - CPF sob o nº 016.979.747-32.

OBJETO: DESAPROPRIAÇÃO DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA.

VALOR GLOBAL: R\$ 215.067,14 (duzentos e quinze mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos)

Piúma/ES, 11/09/2023
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1165548

Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 14.801.768/0001-79

CONTRATADA: ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.730.898/0001-87.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato nº 165/2018.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais **03 (tres) meses**, o Contrato nº 165/2018, iniciando em **22/09/2023** e findando-se em **21/12/2023**, nos moldes do art.57, II da Lei 8666/93.

Piúma/ES, 11/09/2023
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal.

Protocolo 1165169

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 131/2023

Processo nº 10.102/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.

CONTRATADA: CZSULCAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ sob n.º 24.964.358/0001-00.

OBJETO: "SUPRESSÃO DE VALOR" ao contrato nº 131/2023.

DA SUPRESSÃO DE VALOR: Fica suprimido do contrato nº 131/2023 o valor de R\$ 660,66 (seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), representando 0,066% (zero virgula zero seis por cento), sobre o valor de R\$ 1.004.706,26 (um milhão, quatro mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos).

Piúma/ES, 11/09/2023

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1165572

Rio Bananal

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 056/2023

Processo: 0240/2023 - Pregão Eletrônico 057/2023.

Contratante: Município de Rio Bananal/ES

Contratado: Parque Sul Comercio de Brinquedos e

Artigos Recreativos Ltda. **Objeto:** 1 (um) Playground

para a Comunidade do São Jorge localizado no

distrito de São Jorge de Tiradentes neste Município

- Convênio nº 039/2022, com a Secretaria de

Estado de Esporte e Lazer. **Valor do Contrato:** R\$

22.799,00 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Noventa

e Nove Reais). **Data da assinatura:** 11/09/2023.

Vigência: 31/12/2023.

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E0700001.01.0011

Rio Bananal-ES, 11 de Setembro de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1165167

Santa Leopoldina

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023.
CONTRATADA: JOSÉ ROSA DA SILVA
ASTROVENGA GÁS - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Aquisição de **CARGA DE GÁS P13 (GÁS DE COZINHA)** para atendimento as necessidades das unidades escolares do município no período de setembro a dezembro de 2023. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estimado do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contado do 1º (primeiro) dia útil de sua publicação e, contudo, o mesmo será rescindido, automaticamente, após a assinatura do contrato administrativo proveniente do procedimento licitatório em andamento. **VALOR: R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).** Tudo em conformidade com o Procedimento de inexigibilidade e processo administrativo nº 2074/2023 de 22 de agosto de 2023. Oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Leopoldina/ES, 11 de setembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER
MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATANTE

JOSÉ ROSA DA SILVA ASTROVENGA GÁS - ME
JOSÉ ROSA DA SILVA ASTROVENGA
CONTRATADA

Protocolo 1165127

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 443/2023

EXONERA ASSISTENTE DE TRANSPORTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo protocolado sob o nº 10.516/2023 de 06/09/2023,

DECRETA:**Art. 1º** Fica exonerado a pedido **ANTONIO CARLOS**

PASSOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Transporte, referência VC-7, da Lei Municipal nº 2.865/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia **12 de setembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 11 de setembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1165477

Portaria

PORTARIA/SMAR Nº 118/2023

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO - CAPS EDITAL/SMSA/Nº 002/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Educador Físico - CAPS, Edital/SMSA/nº 002/2021, a comparecer **na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, **no dia 18 de setembro de 2023, às 09:00 horas**, munido dos documentos, conforme lista constante no Anexo Único desta Portaria, objetivando a contratação em regime de designação temporária.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MURILLO TOTOLA DE AMORIM

Art. 2.º A convocação visa preencher 01 (um) vaga na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de setembro de 2023.

MARIA JOSE FOEGER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO ÚNICO

No ato da contratação, o candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Número de conta (**agência do Município de Santa Teresa**) (Banco do Brasil)